

(20-351/39)

Rec. 3319/58.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos de recurso interposto por Julia da Silva Tavares da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na Cidade do Rio Grande, concedendo pensão a Corina Rezende, concubina de Saldanha Tavares, e a recusando à recorrente, tia-avó emãe de criação do "de cujus", segundo alega:

CONSIDERANDO que a recorrente, embora inscrita na Caixa, não é beneficiária necessária, em face do § 1 do art. 31 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e como tal não tem direito de excluir a concubina, com assento no § 2 do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO, além disso, que não foi feita a declaração com os requisitos do § 3 do artigo citado, sendo certo, também, que a recorrente não provou, regularmente, o requisito da dependência econômica exclusiva, porque o primeiro atestado que apresentou foi firmado por testemunhas graciosas e o segundo é ainda mais gracioso, porque firmado por pessoas estranhas à instituição, o que contraria as instruções baixadas por este Conselho, para a habilitação do benefício;

CONSIDERANDO que acresce a circunstância de que o § 3 do art. 31, citado, limita ao 3º grau os parentes de sexo feminino que podem ser instituídos beneficiários, na forma por ele estabelecida, e, no caso, ainda que o documento respectivo estivesse revestido das formalidades que ele

